



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Adm. 2021/2024

DECRETO Nº 2.541, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para provimento da função de Diretor escolar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso I do §1º do artigo 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de um procedimento que cumpra os critérios de mérito e desempenho dispostos na lei federal para posterior nomeação dos diretores das instituições municipais de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise, Avaliação e Seleção dos critérios para provimento da função de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Muzambinho/MG.

Parágrafo único. Caberá à Comissão analisar, avaliar e julgar os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto para posterior seleção de servidores.

Art. 2º A Comissão de que trata o caput do art. 1º desta lei será composta pelos seguintes integrantes:

I – Dois servidores da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Prefeito através de Portaria;

II – Dois membros do Conselho Municipal de Educação, indicados pelo Presidente do Conselho;

III – Um professor de cada unidade escolar da rede pública municipal;

IV – Um servidor de cada unidade escolar da rede pública municipal;

V – Um pai/mãe ou responsável por aluno de cada unidade escolar da rede pública municipal.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, IV e V serão escolhidos pelos respectivos Conselhos do caixa escolar de cada unidade de ensino.

§ 2º Os membros da comissão não poderão se candidatar para a função de diretor.



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Adm. 2021/2024

Art. 3º O processo de seleção de Diretor de escola se dará nas seguintes fases:

- I – divulgação do edital pela secretaria municipal de educação
- II – abertura das inscrições;
- III - análise curricular pela comissão;
- IV –realização do curso indicado no edital;
- V – indicação pela comissão de no máximo três nomes para compor o processo de seleção de cada unidade de ensino;
- VI – aprovação dos candidatos pelo Secretário Municipal de Educação;
- VII- nomeação pelo chefe do poder executivo.

Art. 4º Os professores interessados em participar do processo de seleção para ocupação da função de Diretor de Escola deverão se inscrever em prazo estabelecido no edital divulgado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º O professor que desejar se candidatar à função deverá estar investido em cargo efetivo do Município de Muzambinho há, no mínimo, três anos.

Art. 6º No ato da inscrição, deverão ser entregues pelos candidatos os seguintes documentos para análise curricular, além de outros que possam constar no edital:

- I – comprovante de investidura em cargo efetivo, nos termos do art. 5º desta lei;
- II – plano de ação detalhado para o exercício de sua função na instituição que deseja dirigir;
- III – diploma de Licenciatura em Pedagogia ou diploma de Licenciatura com pós-graduação em Gestão Escolar.

Art. 7º Os candidatos terão que apresentar aprovação no curso indicado no edital por meio de certificação.

Art. 8º Terminadas as fases I, II, III e IV indicadas no art. 3º desta lei, a Comissão encaminhará ao Secretário de Educação uma lista com no máximo três nomes de candidatos para cada unidade escolar.

Parágrafo único. Se após a realização do curso indicado no edital houver mais de três candidatos aptos, a comissão deverá realizar votação nominal para escolha dos três nomes.

Art. 9º Caberá ao Secretário de Educação escolher um nome dentre os candidatos incluídos na lista enviada pela comissão, para ocupar a função de Diretor de cada unidade escolar.

Art. 10 O ato de nomeação será realizado por instrumento legal do Poder Executivo mediante a lista enviada pelo Secretário de Educação.

[Handwritten signature]



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Adm. 2021/2024

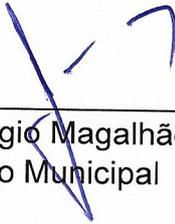
Art. 11 Os Diretores nomeados permanecerão no exercício da função pelo período de dois anos consecutivos, podendo ser reconduzidos, por igual período, sem necessidade de um novo processo de seleção.

Art. 12 Todos os procedimentos necessários para nomeação da Comissão, para avaliação de critério de desempenho, cronogramas e demais documentos que se fizerem necessários serão realizados pela Secretaria de Educação.

Art. 13 Não havendo candidatos inscritos para alguma das unidades escolares, a escolha do professor para ocupar a função de direção caberá ao Secretário de Educação, seguido de nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de setembro de 2022



Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 14 / 09 / 2022

